

RESOLUÇÃO Nº 02/2010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o acolhimento de Acervos Especiais pela Biblioteca Universitária - Sistema de Bibliotecas da UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, considerando a proposta apresentada pelo Conselho Diretor da Biblioteca Universitária - Sistema de Bibliotecas da UFMG, bem como as ponderações apresentadas pelo Magnífico Reitor, resolve:

Art. 1º A Biblioteca Universitária - Sistema de Bibliotecas da UFMG-BU poderá abrigar, por proposta de Congregações de Unidades, de Câmaras Departamentais, ou de Colegiados de Curso, acervos vinculados a projetos especiais nas instalações da Biblioteca Central-BC, denominados Acervos Especiais-AEs.

§1º Os AEs vinculados a projetos especiais devem constituir-se de material bibliográfico, imagens, vídeos e sons, em quaisquer suportes, com identidade e objetivos definidos em sua proposta de criação.

§2º Todos os AEs que forem acolhidos pela BU passam a integrar o Sistema de Bibliotecas da UFMG.

§3º Os AEs já acolhidos na BC, na data de aprovação da presente Resolução, listados no Anexo, estão automaticamente integrados ao Sistema de Bibliotecas da UFMG, cabendo-lhes os direitos e deveres aqui estabelecidos.

Art. 2º Novos AEs poderão ser acolhidos pela BU, por proposta apresentada por Congregação de Unidade ou por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

Parágrafo único. A proposta de criação de um AE deve especificar:

I - o arcabouço conceitual que o define;

II - a descrição das demandas acadêmicas que serão atendidas por ele;

III - os recursos para instalação, funcionamento e manutenção do Acervo Especial-AE;

IV - a indicação de um coordenador para o AE, necessariamente do quadro de servidores da UFMG;

VI - o regulamento para o funcionamento do AE, subordinado às regras vigentes na BU;

VII - a definição do espaço físico pleiteado, com as devidas justificativas e explicitação das especificidades do projeto;

Art. 3º A instância universitária proponente de acolhimento de AE deverá encaminhar a proposta para o Conselho Diretor da BU, que emitirá parecer a respeito, considerando os seguintes aspectos:

I - a adequação de sua estrutura de funcionamento às necessidades acadêmicas, ao Regulamento da BC e ao Regimento da BU;

II - o atendimento às demandas de acesso público ao seu acervo;

III - a viabilidade da manutenção de seu funcionamento;

IV - as contribuições acadêmicas do projeto para o desenvolvimento das atividades da BU e BC.

Art. 4º Após a emissão de seu parecer, o Conselho Diretor da BU encaminhará o processo à consideração do CEPE, que decidirá quanto ao acolhimento do AE pela BU, considerando a relevância acadêmica do projeto e as condições objetivas para seu acolhimento.

Art. 5º Decorridos três anos de acolhimento de um AE pela BU, será reavaliado o seu funcionamento, a partir de relatório de atividades elaborado pelo coordenador do projeto, que deverá ser apresentado à BU até cento e vinte dias antes do vencimento do prazo de três anos.

§ 1º Em caso de não apresentação do relatório de atividades no prazo previsto no *caput* deste artigo, será considerado que não existe interesse na prorrogação do acolhimento do AE, concluindo-se o processo com a desativação do AE e comunicando-se o fato ao CEPE.

§ 2º A BU elaborará relatório de avaliação, considerando, entre outros, os aspectos listados no art. 3º e concluindo, seja pela prorrogação do acolhimento até a próxima avaliação, seja por condicionar essa prorrogação à alteração de seu funcionamento, ou pela proposta de sua desativação.

§ 3º O relatório de avaliação será submetido à consideração do Conselho Diretor da BU, que deverá pronunciar-se sobre o mesmo, ou aprovando-o, ou determinando alterações no mesmo ou concluindo diferentemente do proposto.

§ 4º Na hipótese do Conselho Diretor da BU aprovar a prorrogação de acolhimento, o processo de reavaliação encerrar-se-á com esta conclusão.

§ 5º Quando o Conselho Diretor da BU recomendar alterações no funcionamento do AE, esta decisão será encaminhada ao coordenador do AE, para os procedimentos devidos.

§ 6º Caso o coordenador do AE discorde, total ou parcialmente, do parecer do Conselho Diretor, deverá manifestar a este a discordância, cabendo ao Conselho rever seu parecer ou encaminhar o processo à consideração do CEPE, para decisão final sobre a matéria.

§ 7º Havendo convergência entre o Conselho Diretor da BU e o coordenador do projeto, o processo encerrar-se-á, com a prorrogação do acolhimento, condicionado às mudanças acordadas, até a próxima avaliação.

§ 8º Quando o Conselho Diretor da BU concluir pela desativação do AE, seu parecer deverá ser encaminhado ao coordenador do projeto e, havendo concordância deste, o processo encerrar-se-á com a desativação do AE; caso contrário, o processo será encaminhado ao CEPE, para decisão final na matéria.

§ 9º Em caso de desativação de um AE, o CEPE decidirá sobre o destino de seu conteúdo, inclusive fixando prazos para a sua remoção da BC.

Art. 6º Compete ao coordenador do AE:

I - propor política de acesso público ao acervo de acordo com as normas da BU;

II - encaminhar o relatório periódico das atividades realizadas ao Conselho da BU em até cento e vinte dias antes do término do prazo estipulado por este Conselho para reavaliação do projeto;

III - patrimoniar e catalogar o conjunto do AE na base corrente do Sistema de Bibliotecas, de acordo com a política de catalogação vigente;

IV - submeter à aprovação do Conselho BU quaisquer alterações no projeto original;

V - equipar o setor com o mobiliário necessário ao seu funcionamento – mesas, cadeiras, estantes, arquivos, armários, computadores e impressoras.

Art. 7º No prazo máximo de noventa dias, a contar da data de aprovação da presente Resolução, deverá ser apresentado projeto adequado aos termos desta Resolução, correspondente a cada um dos Acervos Especiais atualmente abrigados pela BU, listados no Anexo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Heloisa Maria Murgel Starling
Vice-Reitora no exercício da Presidência do
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02/2010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Relação dos Acervos Especiais vinculados a projetos, atualmente abrigados pela Biblioteca Universitária - Sistema de Bibliotecas da UFMG

Título do acervo	Unidade
Escritores Mineiros	Faculdade de Letras
Curt Lange	Escola de Música
Helena Antipoff	Faculdade de Educação
Literaterras	Faculdade de Letras/Escola de Belas-Artes
Projeto República	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Arquivos da Assessoria de Segurança e Informações-ASI (extinta Assessoria Especial de Segurança e Informações-AESI)	Biblioteca Universitária- Sistema de Bibliotecas da UFMG

Professora Heloisa Maria Murgel Starling
Vice-Reitora no exercício da Presidência do
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão